



PROJETO DE LEI

PL./0125.2/2020



Dispõe sobre o reconhecimento a profissionais da segurança pública como policiais civis, militares, integrantes da Polícia Científica, bem como agentes penitenciários quando vítimas fatais do Covid-19 na forma que especifica.

Art. 1º: Os policiais civis, militares, integrantes da Polícia Científica, bem como agentes penitenciários que se tornem vítimas fatais do Covid-19 serão consideradas como se estivessem em efetivo serviço.

Parágrafo único: Os profissionais indicados no art. 1º farão jus a todos os benefícios já previstos em legislação própria.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Sala das sessões, em

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei possui forte inspiração no projeto de lei nº 208/2020, em tramite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, de autoria do eminente Deputado Tenente Nascimento.

Os servidores acima elencados não se submetem às regras próprias da quarentena, haja vista serem os mesmos reputados como prestadores de serviços públicos de natureza essencial, alicerces da manutenção da segurança pública no Estado.

Pensando nisso, diante do fato de tais profissionais não permanecerem em quarentena como a maioria da população catarinense, sendo obrigados a exercerem a profissão em seus mais diversos setores, tendo, invariavelmente, contato com inúmeras pessoas, estando numa condição muito mais vulnerável ao contágio do COVID-19 nada mais justo que todos esses profissionais da área da Segurança Pública sejam contemplados com essa medida que deixa seus familiares amparados em caso de eventual fatalidade.

Por igual, denota-se não haver destinação de privilégios de qualquer natureza a esta classe, mas sim, de valorização e recompensação pelo notório trabalho prestado neste momento tão distinto vivido por todos os catarinenses.

Neste passo, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

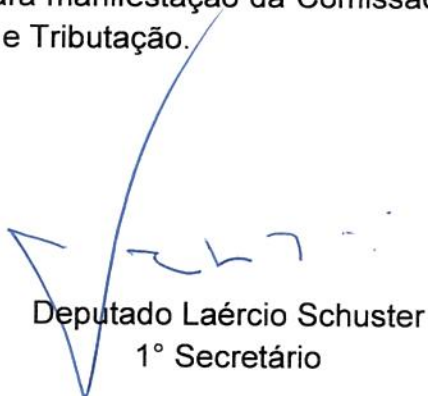
Deputada Paulinha



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO



O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.


Deputado Laércio Schuster
1º Secretário